



CARTA-CONTRATO Nº CC20070018

PROCESSO Nº **012.817/07-4**

Ao Senhor GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO

CI nº 4.799.776/SSP

CPF nº 020.080.364-64

End.: SQN 402, Bloco "S", Apto. 303, Asa Norte, Brasília-DF

CEP: 70.834-190

Tel: (61) 3326-1286.

Cel: (61) 9963-4560.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a sua contratação externa para atuar no curso "**Fundamentos da Integração Regional: O Mercosul**", destinado aos servidores dos legislativos federal, estadual, municipal e distrital do Brasil e dos países membros do Mercosul, conforme solicitação do ILB, Projeto Técnico e planilha de custos de fls. 1/3 e 22, dispensada a licitação pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 34, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento, a solicitação do ILB, O Projeto Técnico e a Planilha de Custo de fls. 1/3 e 22, devendo o curso ser prestado, mediante a orientação do gestor deste instrumento.

1.2. O curso terá uma carga horária de 80 (oitenta) horas-aula.

1.3. O curso tem o objetivo de tornar acessíveis aos participantes conhecimentos pertinentes aos fundamentos do processo de integração regional em geral, com ênfase no Mercosul.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;



II - executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

III - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre o curso, sempre que solicitado;

IV – em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato;

V – a CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste instrumento ou decorrente da natureza do ajuste providenciar toda a infra-estrutura necessária à realização do curso.

4. O REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços da seguinte forma:

- I. Tendo como público-alvo: servidores dos legislativos federal, estadual, municipal, distrital do Brasil e dos países membros do Mercosul. Havendo disponibilidade de vagas, será estendido também ao público em geral;
- II. período: a ser definido pelo ILB;
- III. horário: a ser definido pelo ILB;
- IV. número de participantes: a ser definido pelo ILB;
- V. divulgação do curso pelos meios de divulgação disponíveis no Senado Federal e outros que se fizerem necessários;
- VI. modelo educacional com técnicas da educação a distância, utilizando-se da internet, com a ação imprescindível da coordenação e tutoria atuando na valorização de recursos que estimulem a interatividade aluno/conteúdos;
- VII. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
 - Contextualizando a Integração: Aspectos introdutórios; Teorias de referência;
 - o Mercosul: Antecedentes; análise dos marcos jurídicos constitutivos do Mercosul;
 - Estrutura institucional do Mercosul; Soluções de controvérsias;



- a Dimensão Parlamentar do Mercosul: A comissão parlamentar conjunta; A norma Mercosul; O parlamento do Mercosul;
- Análise da Trajetória e Perspectivas para o Mercosul: Sucessos e debilidades; O futuro do Mercosul.

5. DO PREÇO

5.1 O SENADO pagará pelo objeto deste instrumento, os preços abaixo discriminados, com base no disposto no art. 7º do Ato COMDIR nº 18/2003:

CONTRATAÇÃO EXTERNA

Nº HORAS-AULA	VALOR HORA-AULA	VALOR TOTAL
20 x 4 = 80	R\$ 89,04	R\$ 7.123,20
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (20%)		R\$ 1.424,64
TOTAL		R\$ 8.547,84

5.2 O custo total do curso é de **R\$ 8.547,84** (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo que **R\$ 1.424,64** (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referem-se ao INSS patronal.

5.3 O valor da hora-aula inclui todos os tributos a serem recolhidos, planejamentos de aulas, além da correção de provas e exercícios. O recolhimento do ISS será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

8. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

8.1 O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recibo devidamente atestado pelo ILB, em face da realização do curso, acompanhado de uma cópia da nota de empenho.



8.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e ao comprovante de regularidade com o INSS (CND) e o FGTS (CRF), no caso de empresa; e INSS e ISS, de profissional autônomo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339036, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE02307 (serviço); e Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339147 (INSS Patronal), Nota de Empenho nº 2007NE002308, ambas de 15.8.2007.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

12. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

III) além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

13. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



14. DA VIGÊNCIA

Esta carta-contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término na data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto previsto no item 6 deste Instrumento.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO
RG: 4.799.776/SSP
CPF nº 020.080.364-64

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC